

Luciana Gomes Ferreira de Andrade Procuradora-Geral de Justiça	Procuradores de Justiça Catarina Cecin Gazele	Gustavo Modenesi Martins da Cunha	
Elda Márcia Moraes Spedo Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo	Célia Lúcia Vaz de Araújo	Sídia Nara Ofranti Ronchi	Carla Stein
Josemar Mbreira Subprocurador-Geral de Justiça Judicial	Adonias Zam	Luis Augusto Suzano	Edwiges Dias
Alexandre José Guimarães Subprocurador-Geral de Justiça Institucional	Sócrates de Souza	Altamir Mendes de Moraes	Karla Dias Sandoval Mattos Silva
Carla Viana Cola Corregedora-Geral do Ministério Público	Fábio Vello Corrêa	Humberto Alexandre Campos Ramos	Almiro Gonçalves da Rocha
Eliezer Siqueira de Sousa Ouvidor do Ministério Público	José Claudio Rodrigues Pimenta	Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro	Izabel Cristina Salvador Salomão
	Andréa Maria da Silva Rocha	Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet	Márcia Jacobsen
	Benedito Leonardo Senatore	Elisabeth da Costa Pereira	
	Maria de Fátima Cabral de Sá	Cleber Pontes da Silva	

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

PORTARIA PGJ Nº 802, de 22 de dezembro de 2021.

Altera o Anexo II da Portaria PGJ nº 7.255, de 8 de julho de 2019, que disciplina o regime de plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, e o Anexo da Portaria PGJ nº 7.256, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a participação de membros do MPES nas audiências de custódia realizadas no âmbito do Poder Judiciário.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o [Ato Normativo Conjunto nº 12, de 15 de dezembro de 2021](#), do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, que expande as audiências de custódia para as Comarcas de Linhares, Aracruz, Ibitiraçu, Rio Bananal e João Neiva;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0082.0033607/2021-64,

RESOLVE:

Art. 1º [Alterar o Anexo II da Portaria PGJ nº 7.255, de 8 de julho de 2019](#), e o [Anexo da Portaria PGJ nº 7.256, de 8 de julho de 2019](#), que passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de dezembro de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I - Relação dos municípios abrangidos pelas regiões de custódia.

PLANTÃO NOTURNO	
Localidade da Audiência de Custódia	Comarcas abrangidas
Região Metropolitana	Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão, Santa Leopoldina, Iúna, Ibatiba, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Muniz Freire, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Itarana, Itaguaçu e Laranja da Terra.
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro.
São Mateus	São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário, Jaguaré, Linhares, Aracruz, Ibitiraçu, Rio Bananal e João Neiva.
Colatina	Colatina, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenedópolis, Água Doce do Norte, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Nova Venécia, Pinheiros, Montanha, Boa Esperança e Mucurici.
Região Remanescente - não abrangidas pelas audiências de custódia	Comarcas
	Guarapari, Marataízes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Anchieta, Piúma, Iconha, Alfredo Chaves.

ANEXO II - Relação entre a localidade das audiências de custódia e as Comarcas nela abrangidas.

Localidade da Audiência de Custódia	Comarcas abrangidas

Região Metropolitana	Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão, Santa Leopoldina, Iúna, Ibatiba, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Muniz Freire, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Itarana, Itaguaçu e Laranja da Terra.
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Aplacá, São José do Calçado, Dores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro.
São Mateus	São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário, Jaguaré, Linhares, Aracruz, Ibirapu, Rio Bananal e João Neiva.
Colatina	Colatina, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenedópolis, Água Doce do Norte, Água Branca, São Gabriel da Palha, Nova Venécia, Pinheiros, Montanha, Boa Esperança e Mucurici.

PORTARIA PGJ Nº 803, de 23 de setembro de 2021.

Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Comitê de Monitoramento da Política Pública de Segurança - CMPPS.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que, no exercício de seu múnus constitucional, é dever do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 127 da Constituição da República, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a segurança pública recebe relevante amparo constitucional no preâmbulo e no caput dos arts. 5º, 6º e 144 da Constituição da República, sendo um direito predominantemente difuso, consubstanciado no interesse geral de recebimento de proteção pelo Estado;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme disposto no art. 144, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para o cumprimento de sua missão institucional, o MPES estabeleceu como visão de futuro "ser uma instituição reconhecida em 2025 por sua resolutividade na defesa dos direitos da sociedade";

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre os Núcleos, os Grupos Especiais de Trabalho, as Comissões e unidades similares do MPES com atribuição na área de segurança pública, competindo à Procuradora-Geral de Justiça, além da criação das referidas estruturas, promover a concatenação dos trabalhos de forma a garantir a convergência das ações com o planejamento estratégico da instituição, por força do art. 168 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e do modelo de governança previsto na Portaria PGJ nº 8.565, de 4 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que a criação de um Comitê destinado a contribuir para o planejamento das políticas de segurança pública encontra amparo no Objetivo Estratégico 4, qual seja "atuar no combate à criminalidade, em especial a organizada, no controle externo da atividade policial e no cumprimento da Lei de Execução Penal, contribuindo para a melhoria da segurança pública", mormente no que tange ao Programa Estratégico de "aperfeiçoamento do controle externo da atividade policial, com especial atenção à atuação ministerial voltada para impactar positivamente na segurança pública", conforme Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo 2015-2025 para o horizonte 2020 a 2023, disposto na [Portaria PGJ nº 69, de 24 de janeiro de 2020](#);

CONSIDERANDO a participação do MPES no Programa Estado Presente em Defesa da Vida criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo para o controle da criminalidade e a prevenção da violência, a partir da ampliação do acesso aos serviços básicos e promoção da cidadania em regiões caracterizadas por altos índices de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a tutela da segurança pública exige especialização de esforços, em interface interdisciplinar e interprofissional com várias outras áreas de atuação institucional do Ministério Público, bem como com diferentes tratativas de âmbito interinstitucional;

CONSIDERANDO a conveniência da ampliação do debate e da participação dos órgãos de execução na definição da política institucional de promoção e tutela da segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das ações do Ministério Público no tocante ao controle externo da atividade policial e à tutela dos direitos transindividuais relacionados ao sistema carcerário ou prisional, civil ou militar;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de eventos críticos de caráter nacional, estadual, municipal ou simultâneos, que impactam de forma direta no cotidiano da sociedade e na rotina das forças de segurança pública;

CONSIDERANDO a relevância da adequação das diversas modalidades de atuação coletiva especializada para o enfrentamento das complexas demandas relacionadas à área de segurança pública;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Procedimento Sei! 19.11.0082.0021428/2021-67,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, o Comitê de Monitoramento da Política Pública de Segurança - CMPPS, órgão vinculado à Procuradora-Geral de Justiça, que tem o objetivo de promover a interlocução interinstitucional com os órgãos externos, além de integração funcional, o intercâmbio de informações e a articulação estratégica entre as estruturas e os órgãos de execução do MPES na área de segurança pública, em especial aqueles com atribuição no controle externo da atividade policial e no sistema prisional.

Parágrafo único. As atividades a cargo do Comitê orientam-se, ainda, pela coordenação e pela articulação estratégica entre os Centros de Apoio Operacional, os Núcleos e os Grupos Especiais de Trabalho com pertinência temática.

Art. 2º Compõem o CMPPS:

- I - a Procuradora-Geral de Justiça, na qualidade de presidente do Comitê;
- II - a Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa
- III - o Subprocurador-Geral de Justiça Institucional;
- IV - o Subprocurador-Geral de Justiça Judicial;
- V - membras(os) representantes da Administração Superior indicadas(os) pela Procuradora-Geral de Justiça;
- VI - a(o) coordenadora(coordenador) do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - NCAP;
- VII - a(o) coordenadora(coordenador) da Assessoria de Segurança Institucional e Inteligência - ASI;
- VIII - a(o) coordenadora(coordenador) do Grupo Especial de Trabalho na Execução Penal - GETEP;
- IX- a(o) coordenadora(coordenador) do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro - LABT;
- X - a(o) dirigente do Centro de Apoio Operacional Criminal - CACR;
- XI - a(o) dirigente do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - CAIJ.